

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO**

LEINº. 1.903/2.006.

PROCESSO Nº.....Nº. 009/2.006.

APROVADA EM24.05.2.006.

“Dispõe sobre o sistema de posse responsável de Cães, Regras de Passeio, uso de Guias com Enforcador nos Cães Médio e Grande Porte e Coleiras com Guias para cães de pequeno Porte, e dá outras providências” .

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A PRESENTE LEI.

Artigo 1º. – Fica criado o sistema de Posse Responsável no Município de Corumbá-MS.

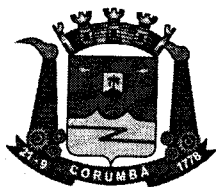
Artigo 2º. – Os cães devem ser registrados no Centro de Controle de Zoonoses – CCZ do Município ou estabelecimento veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

Artigo 3º. – Os Cães de médio e grande porte, só poderão ser conduzidos por maiores de dezesseis anos e com força suficiente para controlar os movimentos do animal nas vias de circulação interna de condomínio e nos logradouros públicos, respeitadas as normas internas destes, desde que o cão esteja usando guia com enforcador.

Parágrafo Único – Cada cidadão poderá conduzir apenas um animal por vez.

Artigo 4º. – É obrigatório o uso de guias e coleiras em cães de pequeno porte em logradouros públicos, conforme o disposto pelo Artigo anterior.

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

(Continuação do Projeto de Lei nº. 1.903/2.006.).
=====

Artigo 5º. – Todos os cães deverão ser vacinados contra a raiva no Centro de Controle de Zoonoses – CCX do Município ou estabelecimento veterinários devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul – CRMV/MS.

Artigo 6º. – Ficam proibidos competições de natureza violenta entre cães, promovidas por canis e/ou isoladamente pelos proprietários dos animais, no âmbito Municipal.

Artigo 7º. – Os proprietários e/ou condutores de cães, são responsáveis pelos danos que sejam causados em vias e logradouros públicos pelo animal sob sua guarda e ficam sujeitos às sanções estabelecidas nesta Lei, bem como. No que dispõe o Artigo 31 da Lei das Contravenções Penais.

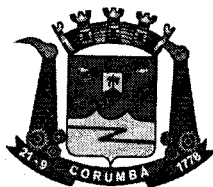
Artigo 8º. – O condutor do animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo cão em vias e logradouros públicos.

Artigo 9º. – Além das já descritas caracterizam infrações se o proprietário do animal:

- I – submetê-los a maus tratos;
- II – causar incomodo e agravos a terceiros;
- III – praticar crueldade, ferindo e mutilando cães;
- IV – criá-lo em condições inadequadas de alojamento;
- V – abandoná-lo no Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, estando o mesmo saudável, exceto os animais mordedores viciosos.
- VI – deixá-lo solto em vias e logradouros.

Parágrafo Único – São Considerados maus tratos:

- a) – submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos ou morte;
- b) – mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimento e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como alimentação adequada e água;
- c) – castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
- d) – transportá-los em veículos ou gaiolas inadequadas ao seu bem estar;
- e) – utilizá-los e/ou abatê-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

(Continuação do Projeto de Lei nº. 1.903/2.006.).
=====

- f) – abatê-los para consumo;
- g) – sacrificá-los com métodos não humanitários;
- h) – soltá-los com métodos não humanitários;
- i) – fazer aplicações de anabolizantes nos mesmos.

Artigo 10 – As graduações das infrações estarão estabelecidas em quatro categorias, a critério da autoridade sanitária:

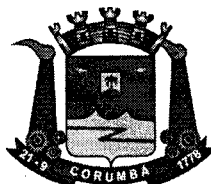
- I – Leva;
- II – Moderada;
- III – Grave;
- IV – Gravíssima.

Artigo 11 – O não cumprimento do disposto nesta Lei, acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor, as seguintes sanções, independente de outras sanções legais existentes e pertinentes:

- I – multa de 100 UFIR's, para infrações leves;
- II – multa de 200 a 400 UFIR's, para infrações moderadas;
- III – multa de 400 a 600 UFIR's, para infrações graves;
- IV – multa de 600 a 1.000 UFIR's, para infrações gravíssimas;
- V – apreensão do animal pelo Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, órgão Municipal responsável, independente de multa;
- VI – a aplicação do disposto no inciso I, II, III, IV, deste Artigo, independente da aplicação do disposto no inciso V.

§ 1º. – Ocorrendo reincidência em qualquer uma das infrações acima descritas, as multas serão cobradas em dobro;

§ 2º. – Os recursos arrecadados provenientes das infrações cometidas, serão destinadas a um fundo perdido revertido para o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, para realização de trabalhos de educação em saúde para a conscientização da população sobre a manutenção adequada de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar do animal, bem como na aquisição de materiais e equipamentos para programas que envolvam a posse responsável de animais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

(Continuação do Projeto de Lei nº. 1.903/2.006.).
=====

§ 3º. – As multas serão aplicadas pelo Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, através das Autoridades Sanitária competente;

§ 4º. – Para os casos de mais de uma infração dos dispositivos desta Lei, as multas serão aplicadas cumulativamente;

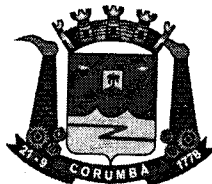
§ 5º. – O animal só será liberado do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, mediante pagamento da multa imposta.

Artigo 12 – Todo proprietário ou responsável pela guarda do animal é obrigado a permitir o acesso da Autoridade Sanitária, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas nesta Lei.

Artigo 13 – Os animais devem ser mantidos em recintos limpos de acordo com as normas de higiene, totalmente cercados, em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, devendo haver proteção contra intempéries naturais, em área de livre acesso com 6m² / animal (seis metros quadrados por animal).

Artigo 14 – O Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições de ensino superior que tenham curso de Medicina Veterinária e/ou curso de Zootecnia e Associações afins, bem como, utilizar Órgãos Municipais adequados e o próprio Centro de Controle de Zoonoses – CCZ para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Qualquer cidadão na circunscrição do Município poderá requisitar força policial, mediante a constatação da inobservância de dispositivos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

(Continuação do Projeto de Lei nº. 1.903/2.006.).
=====

Artigo 15 – Fica, o Poder Executivo, autorizado a criar o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal.

Artigo 16 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 28 de junho de 2.006.


Marcos de Souza Martins
Presidente